



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 964 / 2004

DE 14 / 06 / 2004

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, DE CONFORMIDADE COM A MATRÍCULA Nº 970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

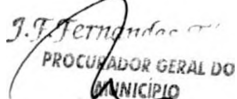
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 860, de 11 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, do imóvel a ser desmembrado de um terreno denominado Sítio São José, objeto da Matrícula nº 970, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, situado no Bairro Parque Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, com área total de 10.639,40m² (dez mil, seiscentos e trinta e nove vírgula quarenta metros quadrados), no lado par, que fica a 145,23m da Avenida Pe. José Holanda do Vale - CE-251, na direção oeste-leste, com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **SUL** (lado direito), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **LESTE** (frente), onde mede 91,43m (noventa e um metros e quarenta e três centímetros), limitando-se com a Via Projetada; e ao **OESTE** (fundos), onde mede 89,57m (oitenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú." **NR**

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 14 DE JUNHO DE 2004.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. J. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, DE CONFORMIDADE COM A MATRÍCULA Nº 970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 860, de 11 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, do imóvel a ser desmembrado de um terreno denominado Sítio São José, objeto da Matrícula nº 970, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, situado no Bairro Parque Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, com área total de 10.639,40m² (dez mil, seiscentos e trinta e nove vírgula quarenta metros quadrados), no lado par, que fica a 145,23m da Avenida Pe. José Holanda do Vale - CE-251, na direção oeste-leste, com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **SUL** (lado direito), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **LESTE** (frente), onde mede 91,43m (noventa e um metros e quarenta e três centímetros), limitando-se com a Via Projetada; e ao **OESTE** (fundos), onde mede 89,57m (oitenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú.” NR

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 14 DE JUNHO DE 2004.



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014, DE 07 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, DE CONFORMIDADE COM A MATRÍCULA Nº 970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 860, de 11 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, do imóvel a ser desmembrado de um terreno denominado Sítio São José, objeto da Matrícula nº 970, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, situado no Bairro Parque Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, com área total de 10.639,40m² (dez mil, seiscentos e trinta e nove vírgula quarenta metros quadrados), no lado par, que fica a 145,23m da Avenida Pe. José Holanda do Vale - CE-251, na direção oeste-leste, com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **SUL** (lado direito), onde mede 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; ao **LESTE** (frente), onde mede 91,43m (noventa e um metros e quarenta e três centímetros), limitando-se com a Via Projetada; e ao **OESTE** (fundos), onde mede 89,57m (oitenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), limitando-se com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú." NR

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE JUNHO DE 2004.


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente da CMMc